



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Credenciar a unidade abaixo como Serviço de Nefrologia:

CNES	CNPJ	Razão Social/Município/UF
3324176	05.642.702/001-92	Clínica de Tratamento Renal do Norte - Sinop/MT

Art. 2º - Excluir a unidade da realização de procedimentos como Serviço de Nefrologia:

CNES	CNPJ	Razão Social/Município/UF
2806312	05.3503521/0001-92	Instituto do Rim de Sinop - Sinop/MT

Art. 3º - O custeio do impacto financeiro gerado por este credenciamento obedecerá ao disposto na Resolução CIB nº 40, de 05 de agosto de 2004, onde se dispõe que os recursos destinados aos procedimentos oferecidos pelo serviço excluído serão remanejados para o serviço ora credenciado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.003558/2001, resolve:

Autorizar, a SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PATROCÍNIO PAULISTA S/C LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nº 9.654-2, Valor de R\$ 119,68 - Pago em 14/09/2005

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002672/2003, resolve:

Homologar a transferência indireta da outorga efetuada pela SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, constante da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 19.921/1998, que resultou em nova composição dos seus quadros societário e diretivo.

HÉLIO COSTA

Ofício nº 391466 - 14/09/2005

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002672/2003, resolve:

Homologar a transferência indireta da outorga efetuada pela SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, constante da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 19.921/1998, que resultou em nova composição dos seus quadros societário e diretivo.

HÉLIO COSTA

Ofício nº 391466- 14/09/2005

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
417	53780.000148/98	Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária "Voz das Rocas"	Natal/RN

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 642, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Propostas de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 360, de 6 de setembro de 2005, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Propostas de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

Os textos completos das propostas em epígrafe estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de novembro de 2005 fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 17h do dia 21 de novembro de 2005, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 642, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Propostas de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Pessoal - SMP

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax.: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de dezembro de 2004

Processo nº 53569.000132/2003 - Mantém a sanção de multa aplicada a RÁDIO POPULAR FM 95,1 MHz executante do Serviço Rádio Comunitária sem autorização, na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), após a análise e decisão do recurso interposto pela interessada. O documento hábil para a quitação da multa estará à disposição nos escritórios da Anatel no estado do Pará, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

HIROSHI WATANABE
Substituto

Processo nº 53103.000226/2000, Concorrência nº 082/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT N.º 1048-2.29/2005, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Serra Vermelha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conceição, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

Em 11 de dezembro de 2003

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/00, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/00, seção 02, pág. 07, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do resumo do despacho decisório veiculado no D.O.U. de 27/06/05, Seção 01, pág. 124, relativa ao Pado nº 53572.000087/2000, instaurado contra a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CODÓ (RÁDIO FM JOVEM 10). Considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, fica desta forma revogada temporariamente a sanção anteriormente imposta a entidade, face à interposição de recurso tempestivo à instância superior pela mesma, determinando igualmente o seguimento dos trâmites regulamentares.

Em 3 de junho de 2004

Processo nº 53569.000680/2002 - Mantém a sanção de multa aplicada a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FREDERICO BRAUN LTDA, executante do Serviço Retransmissão de Televisão, na cidade de Capanema, Estado do Pará, no valor de R\$ 3.505,87 (Três mil, quinhentos e cinco reais e sete centavos), após a análise e decisão do recurso interposto pela interessada. O documento hábil para a quitação da multa estará à disposição nos escritórios da Anatel no estado do Pará, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Em 11 de abril de 2005

Processo nº 53569.000392/2000 - Mantém a sanção de multa aplicada a TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, executante do Serviço de Radiotelefônico Público, na cidade de Santarém, Estado do Pará, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), após a análise e decisão do recurso interposto pela interessada. O documento hábil para a quitação da multa estará à disposição nos escritórios da Anatel no estado do Pará, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Em 14 de abril de 2005

Processo nº 53569.000254/2000 - Mantém a sanção de multa aplicada a TELECOMUNICAÇÕES DO PRÁ S/A executante do Serviço de Radiotelefônico Público, na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), após a análise e decisão do recurso interposto pela interessada. O documento hábil para a quitação da multa estará à disposição nos escritórios da Anatel no estado do Pará, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Em 11 de maio de 2005

Processo nº 53569.000447/2002 - Mantém a sanção de multa aplicada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INFORMAÇÃO CULTURAL DE ANAPÚ, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, na cidade de Anapú, Estado do Pará, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), após a análise e decisão do recurso interposto pela interessada. O documento hábil para a quitação da multa estará à disposição nos escritórios da Anatel no estado do Pará, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Em 19 de maio de 2005

Processo nº 53569.000091/2000 - Mantém a sanção de multa aplicada a RÁDIO AMAZÔNIA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, no valor de R\$ 2.629,40 (Dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), após a análise e decisão do recurso interposto pela interessada. O documento hábil para a quitação da multa estará à disposição nos escritórios da Anatel no estado do Pará, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.